



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Núcleo de Apoio à Coordenadoria de Aquisições e Contratos - NAC

DECLARAÇÃO

Declaramos que, em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, **constatou-se a inexistência** de Atas de Registro de Preços para o objeto “**Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação diária Nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.**” referente ao processo nº. 05154/2024, conforme o comprovante de pesquisa em anexo.

Sendo assim, justifica-se a falta de ARP'S da SEPLAG.

LETTICIA CENTURION SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913
Cuiabá • Mato Grosso • Telefone: (65) 3613-7233
sema.mt.gov.br



Início (https://www.transparencia.mt.gov.br/inicio?c=35647783) / Contratos

Número do Contrato

Número do Processo

Ano

2023

Órgão

TODOS

Objeto

AQUISIÇÃO MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL

Vigência Inicial

dd/mm/2023

Vigência Final

dd/mm/aaaa

Situação

TODAS

Tipo de Aquisição

TODOS

Subtipo de Contrato

TODOS

Modalidade

TODAS

Nome ou Razão Social do Fornecedor

CPF ou CNPJ do Fornecedor

Resultado

Última atualização em: 12/03/2024 - 02:59:20 AM

Consulta realizada em: 12/03/2024 - 02:00:52 PM

Total de todas as contratações em reais (R\$): 0,00

DOWNLOAD DOS DADOS

Mostrar 10 registros

Buscar:

Entidade	Número do Processo	Contrato	Num. Contrato Órgão	Objeto	Valor Global	CNPJ	Razão Social	Data de Celebração	Data de Vigência	Situação	Local da Execução
----------	--------------------	----------	---------------------	--------	--------------	------	--------------	--------------------	------------------	----------	-------------------

Sem dados disponíveis na tabela

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior

Próximo



Início (https://www.transparencia.mt.gov.br/inicio?c=35647783) / Contratos

Número do Contrato

Número do Processo

Ano

Órgão

Objeto

Vigência Inicial

Vigência Final

Situação

Tipo de Aquisição

Subtipo de Contrato

Modalidade

Nome ou Razão Social do Fornecedor

CPF ou CNPJ do Fornecedor

Resultado

Última atualização em: 12/03/2024 - 02:59:20 AM
Consulta realizada em: 12/03/2024 - 02:00:31 PM
Total de todas as contratações em reais (R\$): 0,00

DOWNLOAD DOS DADOS

Mostrar 10 registros

Buscar:

Entidade	Número do Processo	Contrato	Num. Contrato Órgão	Objeto	Valor Global	CNPJ	Razão Social	Data de Celebração	Data de Vigência	Situação	Local da Execução
Sem dados disponíveis na tabela											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior Próximos



SAAG / Ata de Registro de Preço / SEPLAG

Categorias



Buscar por informações:

Nenhum resultado encontrado com a palavra chave: **MATERIAIS EM JORNAIS**

Consultas

- Ata de Registro de Preço
- Banco de Especificações do SIAG
- Banco de Especificações do Tribunal de Contas do Estado
- Calendário de Licitações
- Compras Diretas
 - Compras Abertas
 - Compras Encerradas
- Manuais e Formulários
- Mapeamento de Processos
- Proposta Pregão Presencial

Certidões

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Dívida Ativa da União
- FGTS
- Receita Federal
- SEFAZ Certidão
- Cuiabá - Certidão Municipal
- Portal da Transparência Federal
- Consulta Unificada de Certidões

Lista de Empresas Inidôneas

- CGE
- Cadastro de Fornecedores Sancionados / MT
- Portal Transparência Federal
- Portal Transparência MT
- TCU
- TCE-MT
- TJ/MT

Banco de Preços

- Radar / TCE-MT
- Painel de Preços

Nossa localização



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais (SEPLAG/SAAG-MT)
 Rua C - Bloco III Centro Político Administrativo, CPA, CUIABA/MT - 78049-005
 Suporte: portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br
 Fone SIAG: (65) 3613-3718 - (65) 3613-3616

Desenvolvido por **CTI SECRETARIA DE GESTÃO**



AQUISIÇÃO MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E

Pesquisa iniciada no dia 12/03/2024 15:06 IP: 201.49.166.43

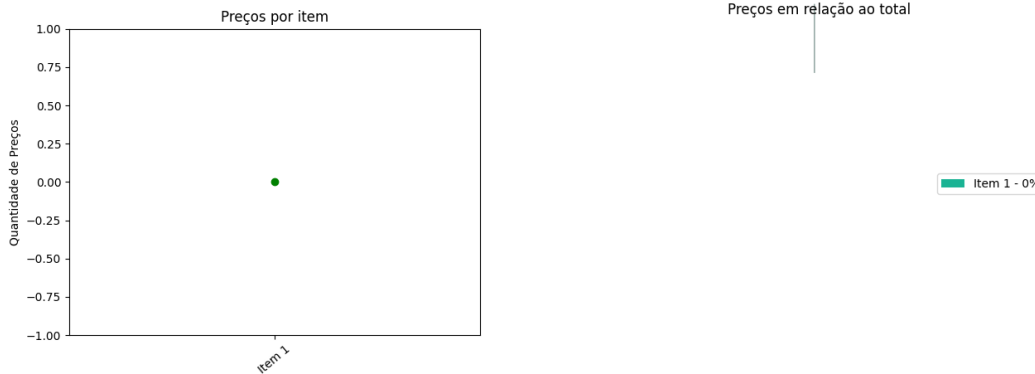


Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT
 CNPJ: 03.507.415/0023-5
 Responsável: Núcleo de Apoio para Aquisições e Contratos - NIAC
 Matrícula: 309568

Item 1	Preços	Vlr Unit.	Quantidade	Total
AQUISIÇÃO MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL	0	R\$ 0,00	1.00	R\$ 0,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 0,00

Valor Total da Cotação: R\$ 0,00



DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: AQUISIÇÃO MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL...

Quantidade: 1.0000 UN
Descrição: AQUISIÇÃO MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL
Justificativas: -

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.



AQUISIÇÃO MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E

Pesquisa iniciada no dia 12/03/2024 15:06 IP: 201.49.166.43



CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO



Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT
CNPJ: 03.507.415/0023-5
Responsável: Núcleo de Apoio para Aquisições e Contratos - NIAC
Matrícula: 309568

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS
Coordenadoria de Aquisições e Contratos - CAC
Núcleo de Informação para Aquisição e Contrato - NIAC

DECLARAÇÃO

Declaramos que, em consulta ao sistema **RADAR DE CONTROLE PÚBLICO – TCE/MT**, constatou-se a **existência**, de preços públicos vigentes para “**Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação diária Nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso**”, que se refere ao processo nº. 05154/2024, conforme o comprovante de pesquisa em anexo.

LETTICIA CENTURION SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC
SEMA/MT



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)



(/)

(/)

Descrição do... [Close] [Check]

Q MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRC

PONTA P/ SERINGA MATERIAIS...

CARRO - USO HOSPITALAR, ES...

REFRIGERADOR DE LABORATÓ...

ACESSÓRIOS MOLDAGEM USO...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

PAPEL KRAFT, MATERIAL:CELU...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...



X LIMPAR

Ano da Compra
TODOS



OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição do...

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CARRO - USO HOSPITALAR, ES...

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor
REFRIGERADOR DE LABORATO...

ACESSÓRIOS MOLDAEM USO...

Porte da Empresa

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

Unidade de Fornecimento

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

PAPEL KRAFT, MATERIAL:CELU...

Órgão Superior

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

Esfera



PESQUISAR NA WEB



[Voltar para o topo](#)

Descrição do...



PONTA P/ SERINGA MATERIAIS...

CARRO - USO HOSPITALAR, ES...

REFRIGERADOR DE LABORATÓ...

ACESSÓRIOS MOLDAGEM USO...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

PAPEL KRAFT, MATERIAL:CELU...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...

DISCO CORTE, MATERIAL:ÓXID...





- Área de Trabalho
- Processo Aquisição
- Banco de Preço
- Pesquisa de Preço**
 - Itens do Banco de Preço**
- Registro de Preço
- Materiais e Serviços
- Fornecedores
- Manual
- Recolher Menu

Itens do Banco de Preço

Itens a vencer

Opção de Pesquisa

Código	Classe	Produto	Grupo
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Descrição

 Início frase
 Qualquer parte frase

Nenhum registro localizado.



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/NAZZ8RF5KXWVRE. Assinado por: LETTICIA CENTURION SILVA em 27/03/2024.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023****VALIDADE**
14/09/2024

Homologado aos 4 dias do mês de Setembro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AVOX PUBLICIDADE LTDA	40.678.890/0001-00
Endereço	Nº
RUA ARIZONA	209
Bairro	
JARDIM CALIFORNIA	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78070378
Email	Telefone
avox.adm@gmail.com	(65) 3041-2915
Representante Legal	CPF
ANNE CAROLINA DA COSTA	037.977.301-52

1 - LOTE 001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	26090	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Detalhamento: VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CM - CENTÍMETRO		2500,00	31,9200	79.800,00
3	26091	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Detalhamento: VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	CM - CENTÍMETRO		4000,00	9,1000	36.400,00
1	26092	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO , EM PRETO E BRANCO, NO CADERNO DOS	CM - CENTÍMETRO		2500,00	6,8000	17.000,00





		CLASSIFICADOS Detalhamento: VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, EM PRETO E BRANCO, NO CADERNO DOS CLASSIFICADOS					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total: 133.200,00

1.2. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação em diário oficial, conforme Decreto Federal e suas alterações;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações, e a licitante vencedora deverá **disponibilizar a as publicações no próximo dia útil**, nos Diários Eletrônicos/Jornal solicitados.

4.2. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas via mídia eletrônica, para que possa ser encaminhado pela licitante ao Diário/Jornal que irá realizar a publicação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da licitante;

5.2. O serviço licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

5.3. Os serviços deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.4. A falta de quaisquer serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6. A fornecedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;

5.7. A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.7.1. No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá que refazer as publicações no próximo dia útil, sem ônus para a Administração Pública, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;





5.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9. Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

- I. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- II. Efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;
- III. A licitante deverá encaminhar via email todas às publicações efetuadas (em PDF), para que sejam impressas a quem interessar no departamento responsável;
- IV. Encaminhar a cada 30 (trinta) dias as notas fiscais juntamente com o relatório de todas as publicações separadas por Diário/Jornal, e certidões fiscais válidas;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VI. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- VII. Deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;
- VIII. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- IX. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- X. A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- XI. Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- XII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XIII. Atender a Ordem de Serviço do Município disponibilizando as publicações conforme disciplina o Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Edital e Ata de Registro;





XIV. Se abster de cobrar as publicações efetuadas em desacordo com o encaminhamento efetuado pela contratante, em desconformidade com o edital ou fora do prazo de envio;

XV. Repassar eventuais baixas de preços, mesmo após expedida a Ordem de Serviço.

XVI. Disponibilizar as publicações encaminhadas nos órgãos contratados e mencionados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo as quantidades e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- c. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d. Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado;
- e. Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1. Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

2. O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

3. O recebimento definitivo será pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, e então a nota fiscal será encaminhada para pagamento;

4. O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria;

5. Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no





mercado.

6. O Contrato, no presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho ou pela ordem de fornecimento;
7. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto/serviço efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

10.4 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de





responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.1.2 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 Não será admitida a substituição de qualquer item nessa Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/serviço;

III - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto/serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;





II - multa de 10% do valor da Ata;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;





15.12. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA;

15.14. Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

15.15. O **descumprimento** do **item 15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

15.16. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretos ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

I - Deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

III - Deixar de manter a proposta, injustificadamente;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Fazer declaração falsa;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 053/2023, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 053/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelo agentes fiscalizadores **Sr^a. Adriane Viana Resende**, tendo como suplente o **Sr. Alexandre João Schiavo**, ambas servidoras Públicas, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2 O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa





ANNE CAROLINA DA COSTA
AVOX PUBLICIDADE LTDA

ADRIANE VIANA RESENDE

PORTARIA Nº 0/0

ALEXANDRE JOAO SCHIAVO

SUPLENTE





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Assessora Técnica II, **Sra. MARIA CAROLINA BORGES DAL’MAGRO**, nomeada pelo Ato Governamental n.º 26.505/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de julho de 2018, com delegação de poderes concedida pela Portaria nº 830/2019/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2019, brasileira, portadora do RG nº 218XXXX SEJUSP/MT e do CPF nº 046.XXX.XXX-XX residente e domiciliada em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, com delegação de poderes concedido por ato governamental nº 2.658/2019, publicado no Diário Oficial em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 100XXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.676.614/0001-41, localizada na Avenida Damien Biancardini, nº 22, Quadra nº 128, Bairro Parque Cuiabá, CEP 78.095-308, Cuiabá-MT, representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. JOÃO BATISTA ARAÚJO**, brasileiro, portador da identidade nº 150XXXX SSP/GO e do CPF nº 276.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação diária estadual, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo **DETRAN-PRO-2022/17615**, denominado **Dispensa nº 17/2022/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
DE JORNAIS, REVISTAS E
OUTR:10676614000141

Assinado de forma digital por K3
COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS,
REVISTAS E OUTR:10676614000141
Dados: 2022.10.24 10:37:34 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do objeto contratado é de **R\$ 4.140,90 (Quatro mil cento e quarenta reais e noventa centavos)** conforme a proposta da contratada contendo os valores apresentados e homologados.

ITEM	CÓDIGO SIAG/ APLIC	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	1049784 / 00023375	CC	1290	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO), PUBLICAÇÃO DIÁRIA EM PRETO E BRANCO, COLUNA POR CENTÍMETRO	R\$ 3,21	R\$ 4.140,90
TOTAL R\$ 4.140,90 (Quatro mil cento e quarenta reais e noventa centavos)						

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela CONTRATANTE, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;
- 4.2. A CONTRATADA não poderá publicar o conteúdo enviado pelo CONTRATANTE em seções ou cadernos de entretenimento ou variedades, política, economia colunas e opiniões, ou outras partes que não a destinada aos anúncios oficiais, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;
- 4.3. Enviar imediatamente, por e-mail, a confirmação do recebimento das matérias;
- 4.4. Responsabilizar-se pela republicação no prazo determinado pelo CONTRATANTE, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.5. Apresentar nota fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente realizados no mês anterior;
- 4.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;
- 4.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 4.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem a previa autorização do CONTRATANTE;
- 4.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto;
- 4.10. Executar o objeto conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 4.11. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.12. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
 DE JORNAIS, REVISTAS E
 OUTR:10676614000141

Assinado de forma digital por I
 COMERCIO VAREJISTA DE JORI
 REVISTAS E OUTR:1067661400
 Dados: 2022.10.24 10:37:54 -04





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 4.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.16. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.126/2021, Decreto Estadual nº 840/2017, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 4.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 4.19. Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Expedir a ordem de serviço ou documento equivalente.
- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- 5.4. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 5.5. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;
- 5.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;
- 5.7. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 5.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 5.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;
- 5.10. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
 DE JORNAIS, REVISTAS E
 OUTR:10676614000141

Assinado de forma digital por K3
 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS,
 REVISTAS E OUTR:10676614000141
 Dados: 2022.10.24 10:38:12 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

6.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

6.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

6.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;

6.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

6.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

6.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
 DE JORNAIS, REVISTAS E
 OUTR:10676614000141

Assinado de forma digital por K3
 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS,
 REVISTAS E OUTR:10676614000141
 Dados: 2022.10.24 10:38:31 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

6.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

6.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

6.14. Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO REAJUSTE

6.15. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório ou, no caso de contratação direta, da assinatura do contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
DE JORNAIS, REVISTAS E

Assinado de forma digit:
COMERCIO VAREJISTA D
REVISTAS E OUTR:10676
Dados: 2022.10.24 10:38





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
 I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
 P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

- 6.15.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
 6.15.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;
 6.15.3. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

6.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.17. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

- 6.17.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2014	3390-3900	240

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Da execução dos contratos, em conformidade com art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde diz, “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
 DE JORNAIS, REVISTAS E

Assinado de forma digital por
 COMERCIO VAREJISTA DE JOR
 REVISTAS E OUTR:106766140C
 Dados: 2022.10.24 10:39:13 -0





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”;

9.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

9.1.2. As matérias deverão ser publicadas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso;

9.1.3. Serão considerados como jornal de circulação diária aqueles publicados no mínimo quatro dias da semana;

9.1.4. A CONTRATADA, se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

9.1.5. As publicações deverão observar ao seguinte requisito: 02 (duas) colunas por 08 (oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores/maiores;

9.1.6. Nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores ou maiores do padrão estabelecido no item anterior, a cobrança deverá ser relativa ao serviço prestado. Não podendo ter arredondamento de tamanho para cobrança na fatura mensal. O valor pago pelo CONTRATANTE deverá conferir exatamente com a medida coluna x centímetros da publicação;

9.1.7. Deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, e-mail Oficial, para que as solicitações, de veiculação de matérias, sejam feitas por meio eletrônico;

9.1.8. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no edital, e no contrato, assim como as premissas legais exaradas na Lei Federal nº 14.133/2021, e o decreto Estadual de nº 1.126/2021, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

9.1.9. Serão rejeitados os serviços prestados em desacordo com o especificado nesta contratação, obrigando-se a CONTRATADA, e sem ônus à CONTRATANTE, a realização de uma nova publicação.

9.2. Observado o disposto nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma;

9.3. Em se tratando de obras e serviços:

9.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.4. Em se tratando de compras:

9.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E REVISTAS E OUTR:1067661400141 Assinado de forma digital por COMERCIO VAREJISTA DE JOF REVISTAS E OUTR:1067661400141 Dados: 2022.10.24 10:39:32 -0





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.5. Critérios de aceitação ou recusa:

9.5.1. Os serviços serão realizados sob demanda, e solicitados através de envio de e-mail oficial do DETRAN/MT;

9.5.2. A contratada deverá encaminhar o arquivo digital da publicação no e-mail da solicitação.

9.6. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data de solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá via correspondência eletrônica (e-mail), respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela CONTRATADA;

9.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

9.8. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada sanar as situações verificadas;

9.9. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;

9.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

9.11. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

9.12. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado;

9.13. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

9.14. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.15. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

9.16. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
DE JORNAIS, REVISTAS E

Assinado de forma digital |
COMERCIO VAREJISTA DE
REVISTAS E OUTR:1067661
Dados: 2022.10.24 10:39:5





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
 DE JORNAIS, REVISTAS E

Assinado de forma digital por
 COMERCIO VAREJISTA DE JOR
 REVISTAS E OUTR:106766140C
 Dados: 2022.10.24 10:40:10 -0





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 840/2017.	3	Por item e por ocorrência

11.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;

11.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

11.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA
DE JORNAIS, REVISTAS E

OUTR:10676614000141

Assinado de forma digital por
COMERCIO VAREJISTA DE JO
REVISTAS E OUTR:106766140
Dados: 2022.10.24 10:40:44 -





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11.8. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação;
 12.2. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
 12.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 12.4. Fiscalizar sua execução;
 12.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;
 14.2. No caso de desfazimento do Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
 15.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO:04661131100
 Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO:04661131100
 Dados: 2022.10.26 07:52:17-04'00'

MARIA CAROLINA BORGES DAL'MAGRO
 Presidente
 DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:65215281149
 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:65215281149
 Dados: 2022.10.25 17:18:20-03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
 Diretor de Administração Sistêmica
 DETRAN/MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757

K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTR:10676614000141
 Assinado de forma digital por COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTR:10676614000141
 Dados: 2022.10.24 10:41:06





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**K3 COMERCIO VAREJISTA
DE JORNAIS, REVISTAS E
OUTR:10676614000141**

Assinado de forma digital por K3
COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS,
REVISTAS E OUTR:10676614000141
Dados: 2022.10.24 10:41:28 -04'00'

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Sócio Administrador

K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

CAROLINA FIGUEIRA
BALBINO DORILEO
SILVEIRA:979320351
04

Assinado de forma digital por
CAROLINA FIGUEIRA
BALBINO DORILEO
SILVEIRA:97932035104
Dados: 2022.10.26 08:52:24
-04'00'

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO
Data: 26/10/2022 10:05:34-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:

CPF:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP
78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4757





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 100XXXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; e de outro lado a **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.676.614/0001-41, localizada na Avenida Damien Biancardini, nº 22, Quadra nº 128, Bairro Parque Cuiabá, CEP 78.095-308, Cuiabá-MT, representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. JOÃO BATISTA ARAÚJO**, brasileiro, portador da identidade nº 150XXXX SSP/GO e do CPF nº 276.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato em questão pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogada a vigência do presente contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de **26/10/2023 a 25/10/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

Programa	036	Projeto/Atividade (Ação):	2014
Subação	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa	3390-3900	Fonte:	15010000

DETRAN-PRO-2022/17615.01

**K3 COMERCIO
VAREJISTA DE JORNAIS,
REVISTAS E
OUTR:10676614000141**

Assinado de forma digital por K3
COMERCIO VAREJISTA DE
JORNAIS, REVISTAS E
OUTR:10676614000141
Dados: 2023.10.24 09:3
-04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2022

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo..

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

PAULO HENRIQUE
LIMA

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE LIMA
MARQUES:65215281149
Dados: 2023.10.24 11:24:03 -03'00'

MARQUES:652152

81149

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica

DETRAN/MT

**K3 COMERCIO VAREJISTA
DE JORNAIS, REVISTAS E
OUTR:10676614000141**

Assinado de forma digital por K3
COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS,
REVISTAS E OUTR:10676614000141
Dados: 2023.10.24 09:32:04 -04'00'

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Sócio-administrador

K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

**CAROLINA FIGUEIRA
BALBINO DORILEO
SILVEIRA:979320351
04**

Assinado de forma digital por
CAROLINA FIGUEIRA BALBINO
DORILEO
SILVEIRA:97932035104
Dados: 2023.10.24 10:45:48
-04'00'



Documento assinado digitalmente

RENATA KAROLINE GUILHER

Data: 24/10/2023 11:55:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DETRAN-PRO-2022/17615.01





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019/SETASC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT, com sede na Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, 503, CPA I, CEP 78055-125, Cuiabá/MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.507.415/0009-00, neste ato representado pela Secretária, Srª. **ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF nº 452.096.426-15, RG nº 1342162-0 SSP/MT, Ato de nomeação nº 016/2019, residente e domiciliada nesta capital, e no exercício de suas atribuições legais regulamentares, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.876.112/0001-76, localizada na Av. Orosimbo Maia, 430, Ed. Easy Office – sala 1516, Vila Itapura, Campinas/SP, CEP. Nº 13.023-030, telefones: (19) 3242-4505, e-mail: contratos@gibborbrasil.com.br, representada pelo Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, brasileiro, RG nº 22.005.115-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 163.813.638-60, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 002/2019/SETASC, do qual será parte integrante o processo nº 160404/2019 (SETASC-PRO-2022/00336) com supedâneo no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato pelo período 12 meses, com reajuste de 1,05784840% ao contrato.

1.2. O valor global do referido contrato será de **R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais)**.

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:16381363860
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:16381363860
Dados: 2023.03.14 16:51:15 -0300'

Página 1 de 3

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, 503, CPA I
CEP: 78055-125 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO - SEC DE ESTADO / GSEASC - 16/03/2023 às 16:15:32, LETICIA RODRIGUES LIMA SILVA E SANTOS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / CC - 17/03/2023 às 09:01:24 e MARIA APARECIDA PAVINI DOURADO - ASSISTENT TECNICO II / CC - 20/03/2023 às 08:31:15.
Documento Nº: 7547040-2584 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7547040-2584>



SETASCDOC202302896





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE CONTRATOS

1.3. Os preços, as quantidades, as especificações do objeto contratado, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Serviço especializado em publicação de matérias em jornais de circulação nacional, publicação em preto branco, coluna por centímetro (Mato Gross), publicação diária em preto e branco. Coluna por centímetro.	CC	250	R\$ 14,04	R\$ 3.510,00
Valor total: R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).					

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **18/05/2023 a 17/05/2024**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Entidade:	22	Projeto/Atividade (Ação)	2014
Unidade Orçamentária:	22101		
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Fonte:	100/196

4. DA GARANTIA

4.1. A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia para o novo período contratual.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:165131037007
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:165131037007
Dados: 2023.03.14 16:51:31 -03'00'

Página 2 de 3

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, 503, CPA I
CEP: 78055-125 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO - SEC DE ESTADO / GSEASC - 16/03/2023 às 16:15:32, LETICIA RODRIGUES LIMA SILVA E SANTOS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / CC - 17/03/2023 às 09:01:24 e MARIA APARECIDA PAVINI DOURADO - ASSISTENT TECNICO II / CC - 20/03/2023 às 08:31:15.
Documento Nº: 7547040-2584 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7547040-2584>



SETASCCIC202302896

SI





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE CONTRATOS

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá (MT), data da assinatura digital.

ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:163
81363860

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2023.03.14 16:51:45 -03'00'

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, 503, CPA I
CEP: 78055-125 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

Página 3 de 3



Assinado com senha por GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO - SEC DE ESTADO / GSEASC - 16/03/2023 às 16:15:32, LETICIA RODRIGUES LIMA SILVA E SANTOS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / CC - 17/03/2023 às 09:01:24 e MARIA APARECIDA PAVINI DOURADO - ASSISTENT TECNICO II / CC - 20/03/2023 às 08:31:15.
Documento Nº: 7547040-2584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7547040-2584>



SETASCIDIC202302896

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgr/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/9WXL2WUZUTY2MROQC>. Assinado por: LETTICIA CENTURION SILVA em 27/03/2024.

SI





SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Mapa Comparativo de Média Preço 001

PROCESSO: 0005154/2024 - SEMA					CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: GLOBAL			
Órgão: SEMA					Geração do Mapa: PROCESSO			
Tipo de Julgamento: Menor Preço								
Item	Qtde	Un.	Código	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 001								
1	1.680,00	CC	104978 4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO), PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	ATA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	Pesquisa de Preço - Processo	3,21	
					GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	22,00	
					K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	12,00	
					Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis	Pesquisa de Preço - Processo	6,80	
					RESULTADO		11,00	
TOTAL							11,00	18.480,00
LOTE 002								
2	120,00	CC	104978 3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	ESTADO DE MATO GROSSO	Pesquisa de Preço - Processo	14,04	
					ESTADO DE MATO GROSSO - SEMA	Pesquisa de Preço - Processo	14,01	
					GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	45,00	
					RESULTADO		24,35	
TOTAL							24,35	2.922,00
TOTAL GERAL							35,35	21.402,00
Elaborado por: lc.silva							Data: 04/04/2024 08:00	

Resultado do Item

Item	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
1	LOTE 001	1049784	11,00	18.480,00

Resultado do Item

Item	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
2	LOTE 002	1049783	24,35	2.922,00

Resultado Geral

Valor total de referência unitário:	35,35
Valor total de referência Total:	21.402,00

Observação:

Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT
Fone: (0xx65) 3613-3271



PLANILHA DE ANÁLISE
DE INEXEQUIBILIDADES E SOBREPREGOS

Este modelo está arquitetado de acordo com os Art. 43 a 50 do Decreto Nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Insira todas as informações necessárias nos campos editáveis destacados com esta cor

1. DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

Órgão:	SEPLAG/MT	Lote:	ÚNICO
Nº do Processo:	05154/2024	Item:	1
Tipo de Julgamento:		Quantidade:	1680
Critério de Classificação:		Código:	
Descrição do Item:	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO <u>ESTADUAL</u> (MATO GROSSO), PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO		

Nº	PREÇO	FORNECEDOR	PREÇO PÚBLICO ? (S / N)
1	6,80	ARP PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - Fls.49-59	S
2	3,21	CONTRATO Nº 063/2022 – DETRAN-M - fls.60-73	S
3	86,50	JORNAL A GAZETA LTDA - fls.115-118	N
4	22,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	N
5	12,00	K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - fls.124-126	N

QUADRO 1: ANÁLISE DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3 - I)

Nesta análise serão considerados "excessivamente elevados" os valores em que "a diferença entre o valor oferecido e a média dos demais preços ultrapasse 30%"

Nº	PREÇO	FORNECEDOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	DIFERENÇA (%)	RESULTADO
1	6,80	ARP PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - Fls.49-59	30,93	-78,01%	APROVADO
2	3,21	CONTRATO Nº 063/2022 – DETRAN-M - fls.60-73	31,83	-89,91%	APROVADO
3	86,50	JORNAL A GAZETA LTDA - fls.115-118	11,00	686,18%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
4	22,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	27,13	-18,90%	APROVADO
5	12,00	K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - fls.124-126	29,63	-59,50%	APROVADO

QUADRO 2: ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3 - II)

Nesta análise, serão excluídos os valores Excessivamente Elevados (apontados no Quadro 1), e será considerado "INEXEQUÍVEL" todos os valores que se mostrarem menor que 70% do valor médio dos demais preços. (Com exceção dos PREÇOS PÚBLICOS)

Nº	PREÇO	FORNECEDOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	COMPARAÇÃO(%)	RESULTADO
1	6,80	ARP PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - Fls.49-59	12,40	54,82%	EXCEÇÃO - PREÇO PÚBLICO
2	3,21	CONTRATO Nº 063/2022 – DETRAN-M - fls.60-73	13,60	23,60%	EXCEÇÃO - PREÇO PÚBLICO
3					
4	22,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	7,34	299,86%	APROVADO
5	12,00	K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - fls.124-126	10,67	112,46%	APROVADO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PREÇOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3)



Nº	REÇOS APROVADO	FORNECEDOR	MÉDIA FINAL
1	6,80	ARP PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - Fls.49-59	11,00
2	3,21	CONTRATO Nº 063/2022 – DETRAN-M - fls.60-73	
3			
4	22,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	
5	12,00	K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - fls.124-126	

Elaborado por :

LETTICIA CENTURION SILVA

Data: 04/04/2023

Carimbo e assinatura do (a) Elaborador (a)



PLANILHA DE ANÁLISE
DE INEXEQUIBILIDADES E SOBREPREGOS

Este modelo está arquitetado de acordo com os Art. 43 a 50 do Decreto Nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Insira todas as informações necessárias nos campos editáveis destacados com esta cor

1. DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

Órgão:	SEPLAG/MT	Lote:	ÚNICO
Nº do Processo:	05154/2024	Item:	2
Tipo de Julgamento:		Quantidade:	120
Critério de Classificação:		Código:	
Descrição do Item:	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO		

Nº	PREÇO	FORNECEDOR	PREÇO PÚBLICO ? (S / N)
1	14,01	CONTRATO 024/2021 – SEMA-MT - fls.79-106	S
2	14,04	CONTRATO Nº 002/2019 - SETASC - fls.74-76	S
3	45,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	N
4	80,00	K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 124-126	N

QUADRO 1: ANÁLISE DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3 - I)

Nesta análise serão considerados "excessivamente elevados" os valores em que "a diferença entre o valor oferecido e a média dos demais preços ultrapasse 30%"

Nº	PREÇO	FORNECEDOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	DIFERENÇA (%)	RESULTADO
1	14,01	CONTRATO 024/2021 – SEMA-MT - fls.79-106	46,35	-69,77%	APROVADO
2	14,04	CONTRATO Nº 002/2019 - SETASC - fls.74-76	46,34	-69,70%	APROVADO
3	45,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	36,02	24,94%	APROVADO
4	80,00	K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 124-126	24,35	228,54%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO

QUADRO 2: ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3 - II)

Nesta análise, serão excluídos os valores Excessivamente Elevados (apontados no Quadro 1), e será considerado "INEXEQUÍVEL" todos os valores que se mostrarem menor que 70% do valor médio dos demais preços. (Com exceção dos PREÇOS PÚBLICOS)

Nº	PREÇO	FORNECEDOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	COMPARAÇÃO(%)	RESULTADO
1	14,01	CONTRATO 024/2021 – SEMA-MT - fls.79-106	29,52	47,46%	EXCEÇÃO - PREÇO PÚBLICO
2	14,04	CONTRATO Nº 002/2019 - SETASC - fls.74-76	29,51	47,59%	EXCEÇÃO - PREÇO PÚBLICO
3	45,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	14,03	320,86%	APROVADO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PREÇOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3)

Nº	PREÇOS APROVADO	FORNECEDOR	MÉDIA FINAL
1	14,01	CONTRATO 024/2021 – SEMA-MT - fls.79-106	24,35
2	14,04	CONTRATO Nº 002/2019 - SETASC - fls.74-76	
3	45,00	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - fls.119-123	

Elaborado por :

LETTICIA CENTURION SILVA

Data: 04/04/2023



JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 007/2024

Processo: SEMA-PRO-2024/05154

Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação diária estadual e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Informo que **não possui ata** de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls. 42-44

PAINEL DE PREÇOS: constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs. 45-47

SISTEMA RADAR DO TCE-MT: constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 48-76

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Conforme fls.49-59
- CONTRATO Nº 063/2022- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. Conforme fls.60-73
- 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.002/2019 - SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. Conforme fls.74-76

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme fls.77-78

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A SEMA possui contrato vigente. Conforme fls.79-106



- **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO:** Fls. 107-108, da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não há nenhum** contrato vigente para o objeto em questão.
- **FONTE DE PREÇO:** pág. 109-110, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão.
- **BANCO DE PREÇO:** pág. 111, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão. Conforme fls.111

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **SITES ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS:** págs. 112-114, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

JORNAL A GAZETA LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 01 de março de 2024. Posteriormente, houve atualização no quantitativo, e foi solicitado atualização de orçamento. Em 01 de abril de 2024, a empresa respondeu ao e-mail, enviando a proposta de orçamento atualizada
Conforme págs.115-118.

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 04 de março de 2024. Posteriormente, houve uma atualização no quantitativo, e foi solicitada uma revisão do orçamento. Em 02 de abril de 2024, a empresa respondeu ao e-mail, enviando a proposta de orçamento atualizada.
Conforme págs.119-123

K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 01 de março de 2024. Posteriormente, houve uma atualização no quantitativo, e foi solicitada uma revisão do orçamento. Em 02 de abril de 2024, a empresa respondeu ao e-mail, enviando a proposta de orçamento atualizada. Conforme págs.124-126

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** **não foram** encontrados conforme págs. 123.



VALIDAÇÃO PARA O SETOR RESPONSÁVEL - foi enviado e-mail de **validação para o setor responsável** no dia 21 de março de 2024, e no dia 22 de março de 2024, a unidade retornou informando que alguns preços enviados estão de acordo com as especificações do termo de referência. Conforme fls.136-137

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

LETTICIA CENTURION SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO N°. SEMA-PRO-2024/05154– SIAG - 0005154 /2024

OBJETO: “ Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação diária estadual e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.”.

O Núcleo de Informação para Aquisições e Contratos - NIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 42 a 152, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 153 a 156.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas fls. 42-44. Em contrapartida a isso, foram encontrados preços, para o objeto em questão no radar TCE-MT fls. (48 a 76), sendo alguns preços públicos diversos (atas e contratos). Por outro lado, não foi encontrado preço público no painel de preços, conforme visto nas fls.45 a 47. Também não foram encontrados preços no PNCP, conforme visto nas fls. (77 a 78).

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **possui contrato vigente**, sendo o 024/2021, conforme visto nas fls.79-106,. Diferente disto, não foi encontrado para o objeto em questão, na fonte de preços, para o objeto em questão, conforme visto nas fls. 109 a 110, também não foi encontrado pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto nas fls. 107 a 108, e no banco de preço, conforme visto nas fl.111.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, conforme visto nas fls. 112-114.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento para algumas empresas que trabalham com o presente item, tais como: **JORNAL GAZETA LTDA/ GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP/ K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** ambas as empresas, responderam com cotação, em suas respectivas datas, ressaltando a GIBBOR, , que já tem um contrato com a SEMA – 024/2021. Visto isso, todo o exposto pode ser visto nas fls. 115 a 126.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado** preço público vigente, para o item em questão, pesquisado na nota fiscal eletrônica, conforme visto na fl. 123.



Observação: O presente processo, teve uma reordenação documental em seu corpo, devido a pesquisa primordial, ter sido feita, com quantitativo diferente do exposto no Termo de Referência – 00024/2024. Sendo a pesquisa com quantitativo e cotação correta, a partir das fls. 115 a 137.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
Assistente Técnico I
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

